



ID: 110564

PROJETO DE LEI

Institui o Mês de Conscientização e Divulgação sobre o Lipedema no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Nelci Aparecida de Freitas Santos,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Mês de Conscientização e Divulgação sobre o Lipedema, a ser realizado anualmente, no mês de junho.

Parágrafo único. O mês de conscientização tem como objetivo informar, sensibilizar e conscientizar a população sobre o Lipedema, abordando suas características, sinais e sintomas, diagnóstico diferencial e as diversas opções de tratamento disponíveis.

Art. 2.º Durante o Mês de Conscientização e Divulgação sobre o Lipedema, o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes (Saúde, Educação, Atividade Física, Esportes e Lazer, Desenvolvimento Social, dentre outras), poderá desenvolver, promover e apoiar atividades como:

- I - realização de palestras, seminários, workshops e outros eventos educativos para a população em geral e para profissionais de saúde e educação;
- II - campanhas de divulgação em espaços públicos, escolas e unidades de saúde;
- III - elaboração e distribuição de materiais educativos sobre a condição, suas causas, sintomas e a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado;
- IV - fomento à discussão e ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde voltadas ao



diagnóstico e tratamento do Lipedema no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal;
V - incentivo à pesquisa científica e ao intercâmbio de conhecimentos entre profissionais de saúde e instituições acadêmicas.

Art. 3.º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I - entidades médicas e conselhos profissionais de saúde;
- II - instituições de ensino e pesquisa, incluindo universidades e centros de formação;
- III - associações de pacientes e familiares de pessoas com Lipedema;
- IV - organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades da sociedade civil que atuem na promoção da saúde e inclusão social;
- V - empresas e veículos de comunicação, com o objetivo de ampliar a divulgação de informações e materiais educativos.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os canais oficiais de comunicação do Município de Santana de Parnaíba, como websites, redes sociais, portais de notícias e veículos de comunicação locais, para a divulgação de materiais, eventos e demais ações relacionadas ao Mês de

Conscientização e Divulgação sobre o Lipedema, bem como em outras datas consideradas pertinentes para promoção da conscientização sobre a doença.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com as entidades mencionadas no art. 3.º desta Lei, visando à elaboração de materiais educativos, organização de eventos e outras ações que contribuam para a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento do Lipedema.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de setembro de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Lipedema é o acúmulo excessivo de gordura nas pernas, quadril e tornozelos, causando sintomas como sensação de peso nas pernas, inchaço ou dor ao toque, e desproporção corporal. O lipedema é mais comum em mulheres e parece estar relacionado com alterações genéticas, metabólicas, hormonais ou inflamatórias.

O diagnóstico do lipedema é clínico e deve ser feito por um profissional especializado, como angiologista, cirurgião vascular ou endocrinologista. Essa avaliação leva em conta os sintomas, o histórico da paciente e um exame físico detalhado. Como não existe um exame laboratorial específico para detectar o lipedema, o diagnóstico envolve a exclusão de outras condições, como obesidade, celulite ou linfedema. Em alguns casos, exames de imagem podem ser solicitados para apoiar a investigação.

O tratamento do lipedema é multidisciplinar e tem como principal objetivo reduzir os sintomas, controlar a progressão da doença e melhorar a qualidade de vida da paciente. Como se trata de uma condição crônica, os cuidados precisam ser contínuos, com foco na redução da dor, do inchaço e do impacto estético e funcional causado pelo acúmulo de gordura. O lipedema não tem cura definitiva, mas isso não significa que não exista tratamento. Com o acompanhamento adequado, é possível controlar os sintomas, evitar a progressão da doença e melhorar a qualidade de vida. O tratamento é contínuo e deve ser adaptado às necessidades de cada paciente. Apesar de não ter como reverter o lipedema, é possível alcançar bons resultados e viver bem com a condição, desde que o diagnóstico seja feito precocemente e o tratamento seguido com disciplina.

Assim, submeto a apreciação do Colendo Plenário este projeto que busca alertar e orientar milhares de mulheres sobre o Lipidema, principalmente no seu dignóstico e tratamento.

Plenário Antônio Branco, 16 de setembro de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 16/09/2026 15:37

Checksum: **B2EBEF08237994FE2C6252F8ADB89DA3A6C1682CEAD3601AD224D1BCE147B5D8**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.